

**PORTARIA (Nº 250/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**PORTARIA Nº 250/2020  
DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

*"Concessão de afastamento".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe,  
no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a inserção de novos prazos para desincompatibilização instituídos pela promulgação da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o afastamento ao Servidor Público Municipal, **Sandro Ferreira Viana**, sob matrícula de nº 2125, RG nº 1305312 SSP/SE, CPF nº 938.056.085-00, pelo período compreendido entre 15 de agosto a 15 de novembro do ano em curso, sem prejuízo da respectiva remuneração, face o desempenho de atividades políticas eleitorais, consoante determina a legislação eleitoral vigente.

**Parágrafo Único** - Cessará ao servidor o direito ao afastamento de que trata o *caput* na ocorrência de qualquer das situações abaixo especificadas, ocasião em que o servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**Art. 2º** - A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder a juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 15 de novembro de 2020, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 3º** A inobservância pelo servidor do disposto nos artigos anteriores acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE,  
EM 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82 e-mail:  
gabinete@itabaianinha.se.gov.br